

A EVOLUÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO BRASIL: DE SUA ORIGEM A 2019.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo apresentar a evolução do ensino de graduação em Ciências Contábeis no Brasil, de sua origem a 2019. Por meio de seu objetivo a pesquisa é exploratória. Referente a seu desenvolvimento ela é bibliográfica, documental e histórica. Foram identificadas e analisadas algumas bibliografias e fundamentalmente a legislação que amparou a constituição e evolução do curso de graduação em Ciências Contábeis. Foi apurado que o curso teve origem no ensino comercial e no curso superior que existiu até a criação do curso de graduação em Ciências Contábeis. A estrutura do curso foi evoluindo, amparada pela legislação procurando harmonizar o curso ao progresso da economia, da evolução da contabilidade e da necessidade da contabilidade por meio das organizações. No período de 2010 a 2019 a evolução do número de matrículas no curso acompanhou a evolução do número de matrículas na graduação, entretanto a preferência pelo curso à distância vem aumentando em relação ao presencial que vem declinando.

Palavras chave: ensino comercial; ensino de graduação, curso de graduação em ciências contábeis.

ABSTRACT

This study aimed to present the evolution of undergraduate teaching in Accounting in Brazil, from its origin to 2019. Through its objective, research is exploratory. Regarding its development, it is bibliographic, documentary and historical. Some bibliographies were identified and analyzed, and fundamentally the legislation that supported the constitution and evolution of the undergraduate course in Accounting. It was found that the course originated in commercial education and in the higher education that existed until the creation of the undergraduate course in Accounting. The structure of the course has evolved, supported by legislation seeking to harmonize the course with the progress of the economy, the evolution of accounting and the need for accounting through organizations. In the period from 2010 to 2019, the evolution of the number of enrollments in the course followed the evolution of the number of enrollments in undergraduate courses, however, the preference for distance learning has been increasing in relation to the classroom that has been declining.

Keywords: commercial education; undergraduate teaching, undergraduate course in accounting sciences.

1. INTRODUÇÃO

O curso de graduação em Ciências Contábeis teve início em 1945. Entretanto, até esse período, vários outros serviram para gerar a origem de sua constituição.

O primeiro curso a oferecer um conteúdo de contabilidade foi a Aula de Comércio, criado em 1809, sendo a única disciplina da área contábil intitulada “Escrituração”.

Em 1905 o ensino comercial passou a manter dois cursos: o Geral e o Superior. O Geral, com quatro anos de duração, habilitava para algumas funções, dentre elas, guarda-livros, e oferecia uma única disciplina contábil denominada Escrituração Mercantil. O Superior, com três anos de duração, exigia a formação no curso Geral para ingresso e habilitava para algumas funções, dentre elas, para chefes de contabilidade, e oferecia duas disciplinas contábeis: Contabilidade do Estado e Contabilidade Mercantil.

Entretanto o curso superior não oferecia o título de bacharel, apresentando uma diferenciação entre os tradicionais de direito, medicina e engenharia. (SAES; CYTRYNOWICZ, 2001).

Esses dois cursos foram atualizados em 1926 e o Superior passou a fornecer o diploma de graduado em ciências econômicas e comerciais.

Em 1931 o ensino comercial constou de um curso propedêutico, de um curso elementar de auxiliar do comércio, de cursos técnicos (de secretário, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e de perito-contador) e de um curso superior de administração e finanças. (Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931, Art. 2º). Para ingresso no curso superior era exigida a formação no curso técnico em perito-contador ou de atuário, e fornecia o diploma de bacharel em ciências econômicas. Esse curso foi oferecido até o estabelecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis em 1945.

Diante dessa breve apresentação, este estudo possui o problema de levantar como aconteceu a evolução do ensino de graduação em Ciências Contábeis no Brasil, de sua origem a 2019.

O objetivo geral deste estudo é de apresentar a evolução do ensino de graduação em Ciências Contábeis no Brasil de sua origem a 2019. Esse objetivo geral foi desenvolvido por meio da legislação que amparou e reformulou os cursos superiores do ensino comercial e em específico o curso de graduação em Ciências Contábeis.

Para alcançar esse objetivo foi realizada uma pesquisa exploratória, diante de sua finalidade de gerar melhor compreensão do assunto de pesquisa. (GIL, 2018). Referente a seu desenvolvimento ela é bibliográfica, documental e histórica.

A pesquisa é bibliográfica por utilizar material já elaborado por meio de autores, como livros e artigos científicos. Também é documental por utilizar documentos jurídicos, como leis, decretos e resoluções. (GIL, 2018). Por fim, é

histórica, pois se preocupa com o registro escrito dos acontecimentos passados, gerando conclusões referentes a esses acontecimentos, sendo que os acontecimentos atuais tem sua origem nos fatos passados. (RICHARDSON, 2017).

O objetivo foi cumprido por meio da identificação e análise de algumas bibliografias e fundamentalmente da legislação que amparou a constituição e evolução do curso de graduação em ciências contábeis. Foi optado pela utilização fundamental de legislação por ela apresentar os dados originais ou primários do assunto da pesquisa.

Os estudos referentes ao curso de graduação em Ciências Contábeis merecem importância por gerar formandos para desempenhar uma profissão necessária e de cunho obrigatório para o exercício da atividade profissional de contador, amparado por meio de legislação específica.

Este estudo está organizado em três capítulos, iniciando com esta introdução. No segundo capítulo o destaque é para a fundamentação teórica; o terceiro apresenta as considerações finais, seguida da lista de referências utilizadas no estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este item apresenta a evolução do ensino de graduação em Ciências Contábeis no Brasil, de sua origem a 2019. Inicialmente apresenta um breve relato de sua origem por meio dos cursos comerciais, enfatizando o curso superior, e prossegue para o curso objeto de pesquisa. A apresentação apresenta uma segmentação no período de 2004, ano em que foi estabelecida as novas e atuais diretrizes curriculares nacionais para o curso.

2.1- Da origem ao período de 2004.

É possível identificar a origem do ensino de graduação em Ciências Contábeis no cenário da evolução do ensino comercial.

O ensino comercial no Brasil teve origem em 1809, por meio do Alvará de 15 de julho, criando o curso denominado Aula de Comércio. Seu objetivo era formar caixeiros (empregados do comércio), negociantes, administradores da fazenda

pública, e habilitar juízes e árbitros para o comércio. As disciplinas estavam distribuídas nos três anos de duração do curso e formava seus alunos em práticas contábeis e mercantis. O curso apresentava uma única disciplina contábil denominada Escrituração. (LISBOA, 1950). Possivelmente era o único conteúdo da área contábil que havia na ocasião e também o suficiente para atender o objetivo do curso e da época.

A estrutura do curso foi sendo reformulada por meio de vários decretos ¹, mas sempre sendo mantida uma disciplina da área contábil.

A partir de 1905, por meio do Decreto nº 1.339, de 09 de janeiro, o ensino comercial passou a contar com dois cursos: o Geral e o Superior. (Art 1º).

O Curso Superior possuía como preparatório o Curso Geral, e conforme o decreto, “habilitando mais para os cargos de agentes consulares, funcionários do Ministério das Relações Exteriores, atuários de companhias de seguros e chefes de contabilidade de estabelecimentos bancários e grandes empresas comerciais”. O curso compreendia o ensino de dezesseis disciplinas sendo que da área contábil apresentava o ensino de Contabilidade do Estado e Contabilidade Mercantil. Logo com a realização desse curso o aluno cursaria três disciplinas da área contábil, pois o curso Geral, com uma disciplina contábil (Escrituração Mercantil), era obrigatório para poder cursar o Superior. Além disso, esse curso pretendia gerar habilitação profissional para chefes de contabilidade.

Tem-se aqui a criação do primeiro curso superior voltado para atividades comerciais. Entretanto o curso não fornecia o título de bacharel, como os cursos tradicionais de Direito, Medicina e Engenharia mostrando uma diferenciação de nível entre eles. (SAES; CYTRYNOWICZ, 2001).

O Decreto nº 1.339 prevaleceu até 1926, ocasião em que esses cursos foram aprimorados por meio do Decreto nº 17.329, de 28 de maio, regulamentando os mesmos cursos, porém renovados: o Curso Geral e o Curso Superior.

O Curso Superior, de caráter facultativo, continuava exigindo a formação no Curso Geral para ingresso e tinha três anos de duração. Este curso apresentava as seguintes disciplinas da área contábil: Contabilidade Administrativa, Agrícola e Industrial; Contabilidade Mercantil Comparada e Banco Modelo. (Art. 3º, 6º e 11º f).

¹Decreto nº 456, de 6 de julho de 1846; Decreto nº 769, de 9 de agosto de 1854; Decreto nº 1.763, de 14 de maio de 1856; Decreto nº 2.741, de 9 de fevereiro de 1861; Decreto nº 3.058, de 11 de março de 1863; Decreto nº 7.538, de 15 de novembro de 1879; Decreto nº 7.679, de 28 de fevereiro de 1880 .

O aluno que realizasse esse curso completaria o total de sete disciplinas da área contábil, pois o Curso Geral apresentava cinco disciplinas contábeis, possivelmente número e conteúdos razoáveis para a época. Este curso fornecia o diploma de graduado em ciências econômicas e comerciais. (Art. 11º e).

Após cinco anos de vigência do Decreto nº 17.329, foi instituído o Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931 organizando o ensino comercial que passou a contar com o curso propedêutico, o curso elementar de auxiliar do comércio, de cursos técnicos (de secretário, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e de perito-contador) e do curso Superior de Administração e Finanças. (Art. 2º).

O Curso Superior de Administração e Finanças possuía período de duração de três anos. (Art. 7º). Apresentava dezessete disciplinas sendo, as duas da área contábil Contabilidade de Transportes e Contabilidade Pública. Para ingresso era exigida a formação no curso técnico em perito-contador ou de atuário. (Art. 12º). Esse curso fornecia o diploma de bacharel em Ciências Econômicas e o título de doutor em Ciências Econômicas, caso os discentes defendessem tese perante a congregação. (Art. 28º).

Conforme Saes e Cytrynowicz (2001) o curso superior era um complemento ao curso técnico de perito-contador, sendo que seu bacharel era um contador com conhecimentos mais amplos e por meio do título de bacharel possuía mais prestígio social.

Nota-se que o curso superior de graduação (nível bacharelado) é em Administração e Finanças; exigia a formação em curso técnico da área da contabilidade (curso de perito-contador ou atuário); e fornecia o diploma em Ciências Econômicas. As profissões de administrador, contador e economista caminhavam juntas, sob um único curso superior de graduação, fato que seria distinguido dentro de alguns anos com a criação desses cursos superiores. Entretanto o decreto manteve um curso superior de graduação que fornecia o diploma de bacharel na área do ensino comercial, área que continuava em expansão.

A partir da publicação desse decreto as escolas de comércio se multiplicaram concentrando-se nas instituições privadas. Mesmo com a expansão desses cursos o ensino comercial continuou apresentando pouco prestígio e valorização. (GOMES JUNIOR, 2013).

Desde o período pós-guerra a indústria brasileira tinha como base a produção em função da substituição de importações. Nesse período foi instituído o Decreto-Lei

nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, estabelecendo dois novos cursos de nível superior (universitários): o de Ciências Econômicas e o de Ciências Contábeis e Atuariais. (Art. 1º). Os cursos teriam período de duração de quatro anos. (Art. 2º e 3º). Para matrícula inicial era exigida formação em curso de nível secundário não técnico (colegial, científico ou clássico) ou em curso de nível secundário técnico (cursos comerciais técnicos - Comércio e Propaganda, Administração, Contabilidade, Estatística, Secretariado), além de aprovação em processo seletivo. (Art. 4º). Aos formandos nesses cursos seria concedido diploma de bacharel em ciências econômicas e em ciências contábeis e atuariais, respectivamente. (Art. 5º). O presente decreto extinguiu o Curso Superior de Administração e Finanças, criado em 1931, por meio do Decreto nº 20.158. (Art. 9º).

As disciplinas de contabilidade do curso de Ciências Contábeis e Atuariais foram: Contabilidade Geral; Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola; Organização e Contabilidade Bancária; Organização e Contabilidade de Seguros; Contabilidade Pública; Revisões e Perícia Contábil. Da área atuarial curso oferecia duas disciplinas. (Art. 3º). A análise das disciplinas do curso de Ciências Contábeis e Atuariais revela a preocupação do Estado em fornecer um curso de nível superior para formar profissionais mais capacitados a atender as necessidades das organizações e a evolução da contabilidade no Brasil.

Observa-se, por meio desse Decreto-Lei, que enquanto os formandos nos cursos de nível secundário não técnico poderiam continuar seus estudos em qualquer curso universitário, inclusive nesses dois novos cursos de nível superior, os formandos nos cursos de nível secundário técnico (cursos comerciais técnicos) poderiam continuar seus estudos somente nesses dois novos cursos de nível superior da área comercial.

A criação desses dois cursos universitários ocorreu em momento que as atividades de gestão das organizações passaram a exigir maior nível de conhecimentos de seus gestores. Assim o Curso Superior de Administração e Finanças, que apresentava características de curso de Administração, Ciências Contábeis e Economia, deixou de existir, e em seu lugar são criados dois cursos distintos destinados aos estudos de disciplinas específicas a seus fundamentos. O curso de Técnico de Contabilidade não tinha como envolver estudos mais elevados da ciência contábil, sendo necessária sua realização também no ensino superior abrangendo o estudo da atuária.

A instituição do curso de graduação em Ciências Contábeis e Atuariais foi consequência do desenvolvimento econômico obtido no Brasil, fato que gerou a necessidade de maiores conhecimentos da contabilidade a serem obtidos em curso de nível superior, pois o progresso da economia passou a exigir profissionais da contabilidade mais qualificados para o mercado de trabalho. Com isso ocorreu a equiparação desses dois novos cursos universitários aos cursos superiores tradicionais como Direito, Medicina e Engenharia que também forneciam o diploma de bacharel.

Após a criação do curso de graduação em Ciências Contábeis e Atuariais e o fornecimento de diploma de técnico em contabilidade aos formandos no Curso Técnico em Contabilidade houve a necessidade da criação de órgãos de fiscalização do exercício da profissão. Em 1946, por meio do decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio, foram criados o Conselho Federal de Contabilidade e, como subordinados, os Conselhos Regionais de Contabilidade para fiscalizar o exercício da profissão de contabilista, atendendo assim os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros. (Arts. 1º e 2º). A lei também definiu as atribuições dos contadores e guarda-livros, bem como eles deveriam ser registrados no Conselho Regional de Contabilidade para poder exercer a profissão. (Art. 12º).

Em 1951 a Lei nº 1.401, de 31 de julho, estabeleceu que o curso de Ciências Contábeis e Atuariais poderia ser desdobrado, sendo os diplomas distintos para bacharel em ciências contábeis e bacharel em ciências atuariais, atribuídos aos alunos que cursassem um mínimo determinado de disciplinas para cada curso. (Art. 2º). A lei autorizou aos cursos desdobrados poderem ser concluídos em três anos, se assim o permitirem as condições didáticas e os horários escolares. (Art. 4º).

A partir da promulgação da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, houve mudanças atualizando os cursos de graduação inclusive o de Ciências Contábeis, para o qual destaca-se o Parecer CFE nº 397/62 que dividiu o curso nos ciclos de formação básica e profissional; Resolução CFE sem número de 8 de fevereiro de 1963, fixou o tempo mínimo de duração de curso; Resolução CFE nº 3, de 3 de outubro de 1992, fixou os conteúdos mínimos, dentre outros.

A Resolução CFE nº 3 contribuiu para a evolução e organização do curso de graduação em Ciências Contábeis. Ela fixou os conteúdos mínimos; a carga horária mínima de 2.700 horas/aula, devendo ser cumpridas no máximo em sete anos e no

mínimo em quatro anos para o período diurno e em cinco no período noturno; as normas para as IE's elaborar os currículos; definiu o perfil do profissional a ser formado; agrupou as disciplinas em três categorias de conhecimentos: Categoria I: conhecimentos de formação geral e de natureza humanística; Categoria II: conhecimentos de formação profissional e Categoria III: conhecimentos ou atividades de formação complementar, sendo que as disciplinas da área contábil ficaram nas categorias II e III.

Em 1996 a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, revogou a Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e estabeleceu as novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Por meio dela foi permitido às IE's criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas previstos na lei, bem como fixar os currículos de seus cursos atendidas as diretrizes curriculares a eles apropriadas (Art. 53).

Em seu Art. 80º é possível notar o registro do início da legislação dos cursos no sistema EaD. Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e posteriormente pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Deve ser frisado que a Lei nº 9.394 gerou diversas atualizações no ensino superior, gerando a criação das diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

Destaca-se as seguintes legislações que atualizaram o ensino superior, inclusive o de Ciências Contábeis: o Parecer CNE/CES nº 776/97 que definiu orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação; o Parecer CNE/CES nº 146/2002 que editou normativos relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação; Parecer CNE/CES nº 67/2003 que tratou dos currículos mínimos profissionalizantes e das Diretrizes Curriculares Nacionais; o Parecer CNE/CES nº 108/2003 que trata da duração dos cursos de graduação; Parecer CNE/CES nº 289/2003 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Contábeis; Resolução CNE/CES nº 6/2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis; Parecer CNE/CES nº 269/2004 que definiu a exclusão do texto da Resolução CNE/CES nº 6/2004 que o curso de graduação em Ciências Contábeis deveria incluir o domínio das atividades atuariais; com isso essa resolução foi revogada pela Resolução CNE/CES nº 10/2004, e referente a esse aspecto, passou a definir que o curso de Ciências Contábeis deve incluir noções das atividades atuariais.

2.2- Do período de 2004 a 2019.

A Resolução CNE/CES nº 10/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis, determina que a organização curricular deve ser organizada por meio de projeto pedagógico descrevendo os seguintes aspectos relativos ao curso:

- “I – perfil profissional esperado para o formando, em termos de competências e habilidades;
- II – componentes curriculares integrantes;
- III – sistema de avaliação do estudante e do curso;
- IV – estágio curricular supervisionado;
- V – atividades complementares;
- VI – monografia, projeto de iniciação científica ou projeto de atividade – como trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – como componente opcional da instituição;
- VII – regime acadêmico de oferta;
- VIII- outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto.” (Art. 2º)

Deve ser destacado que essa resolução determina que o curso de graduação em Ciências Contábeis deve proporcionar condições para que o futuro contador apresente um conjunto de capacidades, competências e habilidades, além de agrupar a organização curricular em três conteúdos:

- “I - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;
- II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;
- III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares atualizados para Contabilidade.” (Art. 5º).

Observa-se, por meio do artigo, que os conteúdos contábeis estão nos conteúdos II e III.

Em 1990 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) instituiu o Exame de Suficiência (Resolução CFC nº 853/99) para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Essa resolução teve como base o artigo 12º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, o qual define que o exercício da

profissão de contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

Entretanto o CFC instituiu a obrigatoriedade da realização do exame de suficiência por meio de resolução, fato que foi muito criticado e contestado juridicamente, por não haver amparo legal para o estabelecimento de um exame de suficiência. Com isso o exame foi aplicado de 2000 até 2004, dez edições, ocasião em que foi suspenso.

Em 2007 a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, estabeleceu a carga horária mínima dos cursos de graduação. Para o curso de graduação em Ciências Contábeis presencial a carga mínima determinada é de 3.000 horas, sendo que os estágios e atividades complementares não devem exceder a vinte por cento da carga horária total do curso e o período de tempo mínimo para integralização do curso de quatro anos.

A seguir a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 veio dispor sobre o conceito de hora aula como necessidade de organização acadêmica das IE's, sendo que sua quantificação em minutos é atribuição das IE's, devendo ser realizada sem prejuízo ao cumprimento da carga horária total do curso e respeitado o mínimo de duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

No tocante a grade curricular para o curso de graduação em Ciências Contábeis deve ser destacada a elaboração pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Tratou-se de um currículo para o curso que poderia ser utilizado como subsídio para a organização da matriz curricular dos cursos de Ciências Contábeis, podendo ser adaptada em função das características regionais ou por novas regulamentações. Esse material foi editado em 2008 sendo renovado em 2009.

Em 2010 a Lei nº 12.249, de 11 de junho, por meio do artigo 76 atualizou alguns artigos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (Arts. 2º, 6º f, 12º), que gera as diretrizes da profissão contábil, dentre eles a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular o Exame de Suficiência. Com isso os graduados do curso de Ciências Contábeis passaram a ser obrigados a obter aprovação no referido exame e realizar o registro em Conselho Regional de Contabilidade para poder exercer a profissão.

Com base nessa determinação legal, a Resolução CFC nº 1.301/10, revogada pela Resolução CFC nº 1.373/11, vieram a regulamentar o Exame de Suficiência

como requisito para obtenção ou restabelecimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade. O Exame de Suficiência foi reiniciado na 1ª edição de 2011.

A oferta de disciplinas na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais, inclusive no de Ciências Contábeis, oferecidos por IES credenciadas pelo Ministério da Educação teve início em 2001 por meio da Portaria MEC nº 2.253, de 18 de outubro, onde foi autorizado a implantação de disciplinas à distância com até 20% da carga horária total do curso. Essa portaria foi sendo renovada pela Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004; Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016; Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, sendo que esta colocou como exceção os cursos da área da saúde e das engenharias, e ressaltou que o limite de vinte por cento poderia ser ampliado para até quarenta por cento desde que atendidos certos requisitos; e por fim a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, veio ampliar essa autorização para até quarenta por cento da carga horária total do curso, sendo que as atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD devem ser consideradas para fins de cômputo do limite de 40%. (Art. 2º). A portaria coloca como exceção os cursos de Medicina. (Art. 1º).

Há também diversas legislações que devem ser seguidas por todos os cursos de graduação, inclusive o de Ciências Contábeis. A Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que trata da educação ambiental; Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; Decreto nº 5.626, de 22 de setembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras; Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o e-MEC, o Cadastro e-MEC, e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE); Portaria Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2010, que alterou dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, que normatizou o Núcleo Docente Estruturante; Instrumento de Avaliação de cursos de graduação presencial e a distância – reconhecimento,

renovação de reconhecimento; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Apresenta-se na tabela 1 a seguir alguns dados numéricos sobre o curso de graduação em Ciências Contábeis, relativos a número de matrículas na graduação, número de matrículas no curso e número de cursos no período de 2010 a 2019.

Tabela 1: Número de matrículas na graduação, número de matrículas no curso de Ciências Contábeis, número de cursos de Ciências Contábeis.

ANO	NÚMERO DE MATRÍCULAS NA GRADUAÇÃO	NÚMERO DE MATRÍCULAS NO CURSO DE C. CONTÁBEIS			NÚMERO DE CURSOS DE C. CONTÁBEIS
		TOTAL	PRESENCIAL	A DISTÂNCIA	
2010	6.379.299	265.164	224.228	40.936	1.080
2011	6.739.689	288.786	239.488	49.298	1.104
2012	7.037.688	313.174	249.529	63.645	1.164
2013	7.305.977	328.031	257.516	70.515	1.207
2014	7.828.013	353.597	267.977	85.620	1.256
2015	8.027.297	358.452	266.095	92.357	1.274
2016	8.048.701	355.425	253.183	102.242	1.306
2017	8.286.663	362.042	244.840	117.202	1.370
2018	8.450.755	359.840	227.439	132.401	1.489
2019	8.603.824	358.240	206.105	152.135	1.557

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior.

Os dados da tabela mostram que o número de matrículas na graduação apresentou elevação de 34,9% durante o período, enquanto o número total de matrículas no curso de graduação em Ciências Contábeis teve elevação de 35,1%, praticamente mantendo a mesma proporção de aumento.

As matrículas no curso de Ciências Contábeis presencial apresentaram redução de 8,1%, enquanto no curso a distância houve elevação de 271,6%. No ano de 2019 as matrículas no curso presencial representaram 57,5% do total do curso, enquanto as matrículas no curso a distância representaram 42,5%. Esses dados mostram que os alunos estão aumentando a preferência em realizar o curso por meio do sistema à distância (EaD).

O número de cursos de Ciências Contábeis apresentou elevação da ordem de 44,2%. O número de contadores ativos nos conselhos regionais de contabilidade mostrou elevação de 21,0% no período analisado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral apresentar a evolução do ensino de graduação em Ciências Contábeis no Brasil de sua origem a 2019. Para apresentar essa evolução utilizamos fundamentalmente a legislação que trata do assunto de pesquisa.

Apuramos que o curso teve como origem o ensino comercial criado em 1809, o curso Superior criado em 1905 e atualizado em 1926, o curso superior de Administração e Finanças criado em 1931, sendo este oferecido até a criação do curso de graduação em Ciências Contábeis em 1945.

A estrutura do curso foi evoluindo sempre amparada por meio da legislação, procurando harmonizar o curso ao progresso da economia, da evolução da contabilidade, e das necessidades da contabilidade por meio das organizações.

Por meio dos dados numéricos pesquisados de 2010 a 2019 é possível notar que a evolução do número de matrículas no curso acompanhou a evolução do número de matrículas na graduação, entretanto a preferência pelo curso à distância vem aumentando em relação à referência pelo curso presencial. As matrículas no curso à distância apresentaram elevação de 271,6% diante da redução de 8,1% para as matrículas no curso presencial.

Em 2019, último ano da pesquisa, 42,5% do total de matrículas no curso foi no sistema à distância, enquanto 57,5% foi no curso presencial.

Referências:

BRASIL. Alvará s.n. de 15 de julho de 1809. *Estabelece contribuições pera as despesas da Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação.*

Disponível

em:

<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/f/fb/Cole%C3%A7%C3%A3o_das_leis_do_Brasil_de_1809_Parte_1.pdf>. Acesso em 16 out. 2019.

BRASIL. Decreto no. 456, de 6 de julho de 1846. *Manda executar o regulamento da aula do commercio da Cidade do Rio de Janeiro*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-456-6-julho-1846-560426-publicacaooriginal-83232-pe.html>>. Acesso em 12 jul. 2018.

BRASIL. Decreto no. 769, de 9 de agosto de 1854. *Autorisa o Governo para reformar a Aula do Commercio desta Côrte, e a elevar á quantia de vinte mil réis a contribuição dos alumnos*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-769-9-agosto-1854-558392-publicacaooriginal-79624-pl.html>>. Acesso em 12 jul. 2018.

BRASIL. Decreto no. 1.763, de 14 de maio de 1856. *Dá novos Estatutos á Aula do Commercio da Côrte*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1763-14-maio-1856-571246-publicacaooriginal-94337-pe.html>>. Acesso em 12 jul. 2018.

BRASIL. Decreto no. 2.741, de 9 de fevereiro de 1861. *Dá nova organização ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2741-9-fevereiro-1861-556068-publicacaooriginal-75720-pe.html>>. Acesso em 28 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 3.058, de 11 de março de 1863. *Dá novos estatutos ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3058-11-marco-1863-554997-publicacaooriginal-74014-pe.html>>. Acesso em 7 fev. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.538, de 15 de novembro de 1879. *Declara extinctas as cadeiras de francez, inglez, allemão, calligraphia e mathematicas e os logares de Director, Secretario e Porteiro do Instituto Commercial*. Disponível em

<<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=589338&id=14389115&idBinario=15818546&mime=application/rtf>>. Acesso em 7 fev. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.679, de 28 de fevereiro de 1880. *Altera os estatutos do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, que baixaram com o Decreto no. 3058, de 11.03.1863.* Disponível

em

<<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=412695&id=14381922&idBinario=15817693&mime=application/rtf>>. Acesso em: 7 fev. 2019.

BRASIL. Decreto nº 1.339, de 9 de janeiro de 1905. *Declara instituição de utilidade publica a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, reconhece os diplomas por ella conferidos, como de caracter official; e dá outras providencias.* Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1339-9-janeiro-1905-612623-publicacaooriginal-135659-pl.html>>. Acesso em 7 fev. 2019.

BRASIL. Decreto no. 17.329, de 28 de maio de 1926. *Approva, o regulamento para os estabelecimentos de ensino tecnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal.* Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17329-28-maio-1926-514068-republicacao-88142-pe.html>>. Acesso em 8 fev. 2019.

BRASIL. Decreto no. 20.158, de 30 de junho de 1931. *Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências.* Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-publicacaooriginal-34450-pe.html>>. Acesso em 8 fev. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei no. 7.988, de 22 de setembro de 1945. *Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais.* Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7988-22-setembro-1945-417334-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 31 maio 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. *Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-Livros, e dá outras*

providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19295.htm>. Acesso em 19 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 1.401, de 31 de julho de 1951. *Inclui, no curso de ciências econômicas, a cadeira de Historia Econômica Geral e do Brasil, e desdobra o curso de ciências contábeis e atuariais*. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1401-31-julho-1951-375767-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Inclui%2C%20no%20curso%20de%20ci%C3%AAncias,de%20ci%C3%AAncias%20cont%C3%A1beis%20e%20atuariais>>. Acesso em 30 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. *Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm>. Acesso em 22 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CFE nº. 397/62. *Divide os cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais nos ciclos básico e de formação profissional*. Documenta Rio de Janeiro: Guanabara, nº. 11, janeiro-fevereiro/1963.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CFE s/nº., de 8 de fevereiro de 1963. *Fixa os mínimos de conteúdo e duração dos cursos de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas*. Passarinho, Yesis Ilícia (org). Resoluções e Portarias do Conselho Federal de Educação -1962/1978. Brasília: DF – CFE – 1979.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CFE nº 3, de 3 de outubro de 1992. *Fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Contábeis*.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 22 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES no. 776/97, de 3.12.1997. *Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_parecer77697.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. *Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.253/2001, de 18 de outubro de 2001. *Dispõe sobre a introdução nas instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no art. 81 da Lei n. 9394, de 1996*. Disponível em <<https://proplan.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/7/2014/09/Portaria-n%C2%B0-2.253-de-18-de-outubro-de-2001.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. *Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CES/CNE no. 0146/2002. *Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0146.pdf>>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES no. 67/2003. *Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0067.pdf>>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 108/2003. *Duração de*

courses *presenciais* *de* *bacharelado.* Disponível
em

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces108_03.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 289/2003. *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces289_03.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 6, de 10 de março de 2004. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces06_04.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. *Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em 19 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 269/2004, de 16 de setembro de 2004. *Alteração do Parecer CNE/CES nº 289/2003 e da Resolução CNE/CES nº 6/2004, relativa a Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Contábeis*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces269_04.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. *Autoriza a oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial nos cursos de graduação*. Disponível em

<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em 12 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. *Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. *Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007. *Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf>. Acesso em 7 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007. *Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces003_07.pdf>. Acesso em 13 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. *Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de*

informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Disponível em <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf> Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Lei no. 12.249, de 11 de junho de 2010. *Altera o Decreto-Lei no. 9.295 de 27 de maio de 1946, dentre outras alterações.* Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm>. Acesso em 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010. *Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.* Disponível em <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/resolucao_conaes_01_2010.pdf> Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2010. *Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.* Disponível em <<https://www3.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2011/Portarias/Janeiro/PORTARIA%20N%2023%20-1-12-10.pdf>>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. *Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.* Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. *Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016. *Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema*. Disponível em <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1134-2016-10-10.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018. *Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial*. Disponível em <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251>. Acesso em 7 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. *Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino*. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>>. Acesso em 7 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. *Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24>. Acesso em 27 nov. 2020.

CARNEIRO, Juarez Domingues (coord.). *Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em ciências contábeis*. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2008. Disponível em <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_Proposta_Nacional_de_Conteudo.pdf>. Acesso em 14 nov. 2020.

CARNEIRO, Juarez Domingues (coord.). *Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em ciências contábeis*. 2ª ed. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2009. Disponível em <<http://fbc.org.br/wp-content/uploads/2017/09/proposta.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 853/99 de 28 de julho de 1999. *Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC*. Disponível em <http://seedacc.com.br/es/pdf/CFC_Pub_Legis_Contabil.pdf>. Acesso em 22 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.301/10 de 17 de setembro de 2010. *Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*. Disponível em <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1301_2010.htm>. Acesso em 10 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.373/11 de 8 dezembro de 2011. *Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1373-2011.htm>>. Acesso em 10 fev. 2020.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3ª. ed. São Paulo : Atlas, 1991.

GOMES JUNIOR, Antônio Carlos. Breves apontamentos da trajetória do ensino profissional comercial e o pensamento dos clássicos Adam Smith e Jean-Jacques Rousseau. *Empreendedorismo, Gestão e Negócios*, v. 2, n. 2, p. 151-161, mar. 2013.

Disponível

em

<<http://www.fatece.edu.br/arquivos/arquivos%20revistas/empreendedorismo/volume2/8.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Sinopse Estatística da Educação Superior 2010 a 2019*. Brasília: Inep, 2011 a 2020. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 25 nov. 2020

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Instrumento de Avaliação de cursos de graduação presencial e a distância – reconhecimento, renovação de reconhecimento*. Brasília: Inep, outubro/2017.

Disponível

em

<http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

LISBOA, José Antônio. Aula de comércio. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 208, jul-set 1950. p. 172-185. Disponível em:

<<https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/item/107901-revista-ihgb-volume-208.html>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social : métodos e técnicas*. 4ª ed. São Paulo : Atlas, 2017.

SAES, Flávio Azevedo Marques de; CYTRYNOWICZ, Roney. *O ensino comercial na origem dos cursos superiores de economia, contabilidade e administração*. *Revista Álvares Penteado*, v. 3, n. 6, p. 37-59, junho/2001. Disponível em

<<https://www.fecap.br/portal/publicacao/>>. Acesso em 11 maio 2019.